



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

AJUSTE DIRETO N.º PR2021321/468

CADERNO DE ENCARGOS

PRODUTOS PARA AS PRÁTICAS DA TURMA EFA NS PRO CABELEIREIRO/A 01-20 - AÇÃO N.º 81511UF007

Assinado por : **CLÁUDIA PATRÍCIA SERAPICOS**

ALVES

Num. de Identificação: BI105164283

Data: 2021.04.06 10:15:17+01'00'





PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de produtos para as práticas da turma EFA NS Pro cabeleireiro/a 01-20 - Ação nº 81511UF007, de acordo com os Termos de Referência descritos na **PARTE II** do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto – regime geral, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são referidos nesse número.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

Artigo 3.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será o Eng.º Manuel Joaquim Araújo Braga.

Artigo 4.º

Prazo de Entrega

1. Os bens deverão ser integralmente entregues à entidade adjudicante no prazo definido na proposta que não pode exceder o prazo de 20 dias a contar da data da notificação de adjudicação após aceitação dos documentos de habilitação, ou da celebração de contrato escrito se o mesmo for exigido.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens adjudicados, após a verificação das quantidades e características dos materiais e do perfeito funcionamento dos equipamentos em causa, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos neste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

Preço Base

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos bens que constituem o objeto do contrato a celebrar é de 7.047,60 € (sete mil, quarenta e sete euros e sessenta cêntimos).
2. Será excluída a proposta de valor superior ao preço base;
3. Será excluída a proposta que não responda a todos os artigos e/ou que as características técnicas não satisfaçam o exigido.

Artigo 6.º

Preço Contratual

- 1- Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor resultante da proposta adjudicada, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (nomeadamente as despesas de transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).



Artigo 7.º

Obrigações do Adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecimento e entrega de todos os bens identificados na sua proposta dentro do prazo indicado na mesma;
 - b) Obrigação de garantia/prazo de validade de todos os bens de acordo com legislação aplicável.

Artigo 8.º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 9.º

Condições de Pagamento

- 1- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento
- 2- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e emissão de nota de crédito.
- 4- Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 2, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
- 5- Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Artigo 10.º

Cessão da Posição Contratual

- 1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- 3- A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 11.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a entrega dos bens objeto do presente contrato.

Artigo 13º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2- Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, no fornecimento dos bens, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DOS BENS A FORNECER



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

Artigo 14.º

Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a aquisição de produtos para as práticas da turma EFA NS Pro cabeleireiro/a 01-20 - Ação nº 81511UF007, cujas quantidades definidas se encontram especificadas no **Anexo A – Mapa de quantidades**.
- 2- O concorrente, na sua proposta, poderá propor volumes e quantidades diferentes dos previstos por cada artigo constituinte do **Anexo A**, caso tal se mostre necessário, desde que assegure o fornecimento total das quantidades aí exigidas, correspondentes ao resultado entre (volumes x quantidades) respeitando as unidades de medida indicadas para cada artigo.

Artigo 15.º

Entrega dos Bens Objeto do Contrato

O Adjudicatário deverá efetuar, por sua conta e risco, o fornecimento de todos os bens especificados na sua proposta adjudicada nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, sitas na Rua de Mazagão - Aveleda - 4705-074 Braga.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

ANEXO A (Ao Caderno de Encargos)

MAPA DE QUANTIDADES

Código / Ordem Hierárquica	Designações e Características Mínimas	Unidade de Medida	Quantidade
1	Bálsamo aftershave 150 ml.	unidades	20
2	Bandas de cabelo 50cm, uma loira e uma escura	unidades	2
3	Bisnaga creme unicolor 1 (100ml)	unidades	6
4	Bisnaga creme unicolor 10 (100ml)	unidades	6
5	Bisnaga creme unicolor 10,1 (100ml)	unidades	6
6	Bisnaga creme unicolor 10,2 (100ml)	unidades	6
7	Bisnaga creme unicolor 10,21 (100ml)	unidades	6
8	Bisnaga creme unicolor 10,31 (100ml)	unidades	6
9	Bisnaga creme unicolor 11,0 (100ml)	unidades	6
10	Bisnaga creme unicolor 11,1 (100ml)	unidades	6
11	Bisnaga creme unicolor 11,2 (100ml)	unidades	6
12	Bisnaga creme unicolor 11,31 (100ml)	unidades	6
13	Bisnaga creme unicolor 3 (100ml)	unidades	6
14	Bisnaga creme unicolor 4 (100ml)	unidades	6
15	Bisnaga creme unicolor 4,56 (100ml)	unidades	6
16	Bisnaga creme unicolor 4,9 (100ml)	unidades	6
17	Bisnaga creme unicolor 5 (100ml)	unidades	6
18	Bisnaga creme unicolor 5,00 (100ml)	unidades	6
19	Bisnaga creme unicolor 5,14 (100ml)	unidades	6
20	Bisnaga creme unicolor 5,3 (100ml)	unidades	6
21	Bisnaga creme unicolor 5,35 (100ml)	unidades	6
22	Bisnaga creme unicolor 5,5 (100ml)	unidades	6
23	Bisnaga creme unicolor 5,66 (100ml)	unidades	6
24	Bisnaga creme unicolor 5,99 (100ml)	unidades	6
25	Bisnaga creme unicolor 6 (100ml)	unidades	6



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

26	Bisnaga creme unicolor 6,00 (100ml)	unidades	6
27	Bisnaga creme unicolor 6,1 (100ml)	unidades	6
28	Bisnaga creme unicolor 6,14 (100ml)	unidades	6
29	Bisnaga creme unicolor 6,3 (100ml)	unidades	6
30	Bisnaga creme unicolor 6,35 (100ml)	unidades	6
31	Bisnaga creme unicolor 6,4 (100ml)	unidades	6
32	Bisnaga creme unicolor 6,4 (100ml)	unidades	6
33	Bisnaga creme unicolor 6,45 (100ml)	unidades	6
34	Bisnaga creme unicolor 6,5 (100ml)	unidades	6
35	Bisnaga creme unicolor 6,9 (100ml)	unidades	6
36	Bisnaga creme unicolor 6,66 (100ml)	unidades	6
37	Bisnaga creme unicolor 7 (100ml)	unidades	6
38	Bisnaga creme unicolor 7,00 (100ml)	unidades	6
39	Bisnaga creme unicolor 7,1 (100ml)	unidades	6
40	Bisnaga creme unicolor 7,14 (100ml)	unidades	6
41	Bisnaga creme unicolor 7,21 (100ml)	unidades	6
42	Bisnaga creme unicolor 7,23 (100ml)	unidades	6
43	Bisnaga creme unicolor 7,3 (100ml)	unidades	6
44	Bisnaga creme unicolor 7,35 (100ml)	unidades	6
45	Bisnaga creme unicolor 7,43 (100ml)	unidades	6
46	Bisnaga creme unicolor 7,44 (100ml)	unidades	6
47	Bisnaga creme unicolor 7,5 (100ml)	unidades	6
48	Bisnaga creme unicolor 7,66 (100ml)	unidades	6
49	Bisnaga creme unicolor 7,99 (100ml)	unidades	6
50	Bisnaga creme unicolor 8 (100ml)	unidades	6
51	Bisnaga creme unicolor 8,00 (100ml)	unidades	6
52	Bisnaga creme unicolor 8,1 (100ml)	unidades	6
53	Bisnaga creme unicolor 8,23 (100ml)	unidades	6
54	Bisnaga creme unicolor 8,3 (100ml)	unidades	6
55	Bisnaga creme unicolor 8,34 (100ml)	unidades	6
56	Bisnaga creme unicolor 8,42 (100ml)	unidades	6



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

57	Bisnaga creme unicolor 8,45 (100ml)	unidades	6
58	Bisnaga creme unicolor 8,66 (100ml)	unidades	6
59	Bisnaga creme unicolor 8,9 (100ml)	unidades	6
60	Bisnaga creme unicolor 8,93 (100ml)	unidades	6
61	Bisnaga creme unicolor 9 (100ml)	unidades	6
62	Bisnaga creme unicolor 9,00 (100ml)	unidades	6
63	Bisnaga creme unicolor 9,1 (100ml)	unidades	6
64	Bisnaga creme unicolor 9,21 (100ml)	unidades	6
65	Bisnaga creme unicolor 9,3 (100ml)	unidades	6
66	Cabeças académicas cabelo curto	unidades	14
67	Cabeças académicas cabelo longo	unidades	14
68	Cabeças académicas homem, barba e cabelo.	unidades	20
69	Caixas de ampolas anti-caspa (anti-forfura) 100ml	unidades	4
70	Catálogos de coloração (com amostras de cores através de mechas de cabelo nas cores respetivas)	unidades	3
71	Ceras de barbeiro, barba e bigode 40 a 50 g.	unidades	20
72	Ceras de cabelo em pó	unidades	20
73	Ceras de cabelo ultra brilhante 100 ml.	unidades	20
74	Ceras de cabelo ultra matt 100 ml.	unidades	20
75	Creme proteção coloração (proteção da pele) 250ml	unidades	8
76	Escovas de barba e cabelo (degradé)	unidades	20
77	Espumas de barbear.	unidades	20
78	Extensões de cabelo de queratina 50cm de várias cores	unidades	50
79	Gel extra forte.	unidades	20
80	Gel forte.	unidades	20
81	Hemostáticos de carteira.	unidades	50
82	Lacas fixação forte- media 500ml	unidades	8
83	Lâminas de barbear 20x10.	unidades	200
84	Limpa navalhas de borracha.	unidades	20
85	MagiPLEX fase 1 (reconstrutor capilar) 500ml «ou equivalente»	unidades	2



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

86	Magiplex fase 2 (reconstrutor capilar finalizante) 500ml <u>«ou equivalente»</u>	unidades	2
87	Máquinas de contornos s/fio com largura de cabeça +/- 30mm, compr. corte 0,7 a 3 mm com pentes 3/6/9/12mm	unidades	12
88	Máquinas de corte s/fio com lâmina 45 mm, incluindo pentes 1,5 / 3 / 6 / 9 / 12 mm	unidades	12
89	Mascara desintoxicante carvão 500ml	unidades	4
90	Mascara pós coloração 1000ml	unidades	5
91	Mascara violeta 1000ml	unidades	4
92	Mascaras Argan 500ml	unidades	4
93	Matizador de cor Champanhe 100ml	unidades	6
94	Matizador de cor Gelo 100ml	unidades	6
95	Matizador de cor Peróla 100ml	unidades	6
96	Navalhas, corte de barba com pente.	unidades	20
97	Neutralizer Curl,performance,liquido neutralizante permanente 1000ml <u>«ou equivalente»</u>	unidades	5
98	Óleo lubrificante para máquinas de corte e outros 120 ml.	unidades	4
99	oxidação para coloração - 30 vol. - 1000ml	unidades	6
100	oxidante para coloração - 20 vol. - 1000ml	unidades	12
101	oxidante para coloração - 40 vol. - 1000ml	unidades	2
102	oxidante para descoloração 10 volumes 1000ml	unidades	4
103	oxidante para descoloração 20 volumes 1000ml	unidades	5
104	oxidante para descoloração 30 volumes 1000ml	unidades	5
105	Pinceis de barbear.	unidades	14
106	pó descolorante - 7 tons 500ml	unidades	8
107	pó descolorante - 9 tons 500ml	unidades	8
108	Reveledor 6 vol. - 1000ml	unidades	6
109	Rolos de papel de pescoço descartáveis.	unidades	20
110	Serum pele e barba 30ml (cuidado facial).	unidades	20
111	shampo desintoxicante com carvão 1000ml	unidades	5
112	shampo pós descoloração 1000ml	unidades	4
113	shampoo cabelos platinados 1000ml	unidades	5



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE BRAGA

114	Shampoo pós coloração 1000ml	unidades	5
115	Soft curl,performance permanente perfumada suave 500ml <u>«ou equivalente»</u>	unidades	5
116	Strong curl,performance permanente perfumada forte 500ml <u>«ou equivalente»</u>	unidades	5
117	Taças de barbeiro	unidades	14
118	Tesouras 5,5 curvadas cabeleireiro/ barbeiro.14,0 cm	unidades	20
119	Tesouras de corte de cabelo, tamanho: 5.5" - 14.0 cm.	unidades	20
120	Tesouras de desbaste, com uma lâmina de desbaste, tamanho 5.5 - 14,0 cm	unidades	20
121	Toalhas branca (rosto) 50x100.	unidades	20
122	Toalhas Brancas	unidades	32
123	Toalhas Pretas	unidades	32